



Associação Movimento Emigrantes Lesados Portugueses

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
(COFMA)

Barroselas 10 de julho 2017

Exmos Senhores deputados,

A AMELP vem transmitir conforme solicitado na audição, a proposta de alteração do âmbito de aplicação do diploma relativo a fundos de recuperação de créditos da proposta de lei 74/XIII. Julgamos que, com estas alterações, o mesmo diploma poderia servir de base para uma solução para o problema dos emigrantes.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos fundos que visem a recuperação de créditos detidos por investidores não qualificados emergentes ou relacionados com a subscrição de valores mobiliários representativos de dívida ou capital, regulados pela lei portuguesa ou comercializados em território nacional, desde que:

- a) Os instrumentos financeiros em causa tenham sido comercializados por instituição de crédito que posteriormente tenha sido objeto de medidas de resolução, ou por entidades que com esta se encontrassem em relação de domínio ou de grupo;
- b) O emitente seja entidade distinta das entidades que comercializaram os instrumentos financeiros em causa;
- c) O emitente dos instrumentos financeiros em causa estivesse insolvente ou em difícil situação financeira à data da comercialização; ou, tenha entrado em difícil situação financeira ou insolvência, posteriormente, em resultado de atuação danosa por parte do intermediário financeiro.
- d) A informação referida na alínea anterior não constasse dos documentos informativos disponibilizados aos investidores;

Mail : emigranteslesados@gmail.com

Facebook : www.facebook.com/emigranteslesados

AMELP em Portugal : +351.964.925.761

AMELP em França : +33.675.239.060



Associação Movimento Emigrantes Lesados Portugueses

e) Existam indícios ou outros elementos de acordo com os quais as entidades que comercializaram os instrumentos financeiros em causa possam ser responsabilizadas pela satisfação daqueles créditos.

2. A presente lei é igualmente aplicável a fundos que visem a recuperação de créditos detidos por investidores não qualificados emergentes ou relacionados com a subscrição de valores mobiliários representativos de dívida ou capitais comercializados fora do território nacional, desde que a cidadãos de nacionalidade portuguesa por intermediário financeiro cuja sede se localize em Portugal, preenchidos os requisitos previstos no número anterior.

3. Eu, como presidente da AMELP, em representação dos emigrantes lesados, com estas alterações ao diploma, que estes lesados possam aceder ao simples facto de isenção de taxas de justiça e de custas judiciais, sendo uma grande mais valia para reconhecer os seus direitos.

Agradecendo desde já aos Srs. Deputados a compreensão e a vossa ajuda para por fim ao martírio destes emigrantes lesados portugueses. Isto também é uma questão de credibilidade sobre o sistema bancário e de confiança para os emigrantes espalhados pelo mundo, para as gerações atuais e futuras.

Aceitem os Cumprimentos de todos os emigrantes portugueses, especialmente os que eu represento.

Presidente da AMELP

Luis Pereira Marques